

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1002/2026 – PMDB

Processo Administrativo Nº 02/2026 – PMDB  
Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer / FUNDEB com sede na Ave. Coronel Rosalino, S/n, Centro, na cidade de Duque Bacelar/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário de Educação, portador do CPF nº 375.125.443-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.396.984/0001-84, situada a Rua Desembargador Odorico Rosa, nº 4805, Bloco 03 APT 301, Extrema – CEP: 64076-385, Teresina - PI, representada por sua Sócia Administradora a Sra. Adriana Maria Nogueira Pereira, inscrita pelo CPF nº 590.376.873-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, “f” da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 02/2026 – PMDB, Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2026, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de Formação continuada, integração e gestão, Avaliação e Monitoramento, Elevação do Ideb, destinados à Rede Municipal de Ensino de Duque Bacelar - Ma, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, “f” da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que está sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de licitações e contratos e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 02/2026 – PMDB, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de **RS 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais)**, de forma parcelada de acordo com a tabela abaixo.

Mês/Ano	Atividades / Marcos Principais	Valor (R\$)
Fevereiro/2026	Formação mensal de professores (Matemática e Língua Portuguesa); curso bimestral para gestores e coordenadores pedagógico; encontro estratégico de alinhamento pedagógico, também será realizada a VI Jornada Pedagógica (período: 25 a 27 de fevereiro)	27.500,00
Março/2026	Início do Plano de Trabalho; aplicação da Avaliação Diagnóstica; sistematização, análise e apresentação dos dados à equipe gestora, coordenadores pedagógicos e professores; planejamento inicial das ações	19.863,63
Abril/2026	Formação mensal de professores; aplicação da avaliação mensal; análise dos resultados e ajustes pedagógicos; acompanhamento técnico às escolas	19.863,63
Maió/2026	Formação mensal de professores; avaliação bimestral; curso bimestral para gestores e coordenadores pedagógicos; formação bimestral para servidores da rede (porteiros, merendeiras, motoristas); apresentação parcial dos resultados	19.863,63
Junho/2026	Formação mensal de professores; aplicação da avaliação mensal; reuniões estratégicas com gestores; ajustes metodológicos conforme os dados obtidos	19.863,63
Julho/2026	Formação mensal de professores; avaliação bimestral; curso bimestral para gestores e coordenadores pedagógico; acompanhamento pedagógico intensivo; planejamento de ações complementares	19.863,63
Agosto//2026	Formação mensal de professores; encontro estratégico com gestores e equipe técnica; análise aprofundada dos dados acumulados no primeiro semestre; replanejamento das ações	19.863,63
Setembro/2026	Formação mensal de professores; aplicação da avaliação mensal; curso bimestral para gestores e coordenadores pedagógico; formação bimestral para servidores da rede; definição de ações corretivas	19.863,63
Outubro/2026	Formação mensal de professores; avaliação bimestral; implementação de reforço pedagógico (contra-turno ou sábados, se necessário); monitoramento dos avanços	19.863,63
Novembro/2026	Formação mensal de professores; curso bimestral para gestores e coordenadores pedagógicos; reuniões de alinhamento pedagógico; consolidação das estratégias finais	19.863,63
Dezembro/2026	Formação mensal de professores; aplicação da avaliação mensal; formação bimestral para servidores da rede; preparação para encerramento do ciclo anual; organização dos relatórios finais	19.863,63
Janeiro/2027	Formação mensal de professores; avaliação final do período; apresentação do relatório técnico-pedagógico consolidado; encerramento das atividades do ano.	19.863,63

4.2. Tabela de descrição dos serviços

4.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do Tesouro Municipal e suporte orçamentário na seguinte rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

284

12.361.0019.2125.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE  
12.361.0020.20640000 Manutenção do QSE  
12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%.

**Elemento de Despesa:**

3.3.22.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

5.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.2. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.4. A empresa CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da Administração qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a Fiscalização do objeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada.

6.1.5. Fornecer todos os documentos pertinentes à Fiscalização dos Serviços, solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais.

6.1.6. Instruir seus empregados a manter sigilo a respeito das informações e outros assuntos ligados a documentos do Município, que porventura cheguem ao seu conhecimento durante a Fiscalização dos serviços.

6.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, as documentações de habilitação e qualificação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência em todos os termos estabelecidos.

6.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca da prestação dos serviços.

6.1.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nos termos pactuados no Instrumento Contratual, observando sempre as determinações da legislação pertinente.

6.1.12. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.**

7.1 O prazo de execução do presente procedimento será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado para 2026.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

a). Advertência;

b). Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;

c). Impedimento de licitar e contratar;

d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Único** – Na impropriedade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

#### **11. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.**

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

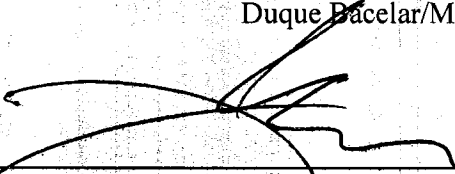
#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

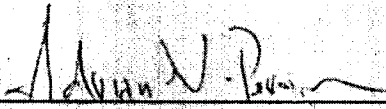
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

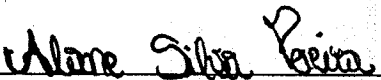
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duque Bacelar/MA, 10 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Jales Moura de Freitas Carvalho  
Secretário Municipal de Educação  
CPF nº 375.125.443-91  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Adriana M. Nogueira Pereira  
DIRETORA EXPERTISE  
CNPJ:43.396.984/0001-84

Testemunhas:

1º)   
\_\_\_\_\_  
CPF n. 088.278.013-16

2º) \_\_\_\_\_  
CPF n.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1002/2025**

**REF:** Inexigibilidade de Licitação nº 05/20226; Processo Administrativo nº 02/2026;  
**OBJETO:** Prestação de serviços de Formação Continuada, Integração e Gestão, Avaliação e Monitoramento, Elevação do Ideb destinado a Rede Municipal de Ensino para o exercício de 2026; **AMPARO LEGAL:** Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais); **PRAZO:** 12 (doze) meses da data da assinatura 10 de fevereiro de 2026 a 10 de fevereiro 2027; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0019.2057.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.22.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; **CONTRATADA:** EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.396.984/0001-84; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Adriana Maria Nogueira Pereira pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação (Ordenador de despesas) pela Contratante. Duque Bacelar, 10 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa

OAB/PI 4650

Assessoria Jurídica



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

Processo Administrativo nº 028/2026; **OBJETO:** Assessoria Contábil em apoio às atividades da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA e também para o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BACELAR/MA; **AMPARO LEGAL:** Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021; **VALOR GLOBAL:** FAPEDU Valor mensal: R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais); Valor anual: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais); Prefeitura Municipal de Duque Bacelar: Valor mensal: R\$ 15.125,00 (quinze mil cento e vinte e cinco reais); Valor anual: R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais).; **DOTAÇÃO;** 09 271 0032 2121 - Manutenção e Funcionamento do FAPEDUQUE; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **ÓRGÃO:** 02 - Poder Executivo UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. De Administração CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria; **EMPRESA:** FRANCISCO C. MOURA - ME, CNPJ nº 04.650.481/0001-31 **CONTRATANTE:** Gabriela de Almeida Furtado Secretária Municipal de Administração e Finanças. Duque Bacelar, 20 de fevereiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessoria Jurídica

Identificador: 3626-35c432d30c95a5d84d16e8b430243286f626352e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1002/2026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1002/2026**

**REF:** Inexigibilidade de Licitação nº 05/20226; Processo Administrativo nº 02/2026; **OBJETO:** Prestação de serviços de Formação Continuada, Integração e Gestão, Avaliação e Monitoramento, Elevação do Ideb destinado a Rede Municipal de Ensino para o exercício de 2026; **AMPARO LEGAL:** Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais); **PRAZO:** 12 (doze) meses da data da assinatura 10 de fevereiro de 2026 a 10 de fevereiro 2027; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0019.2057.0000 - ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.22.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; **CONTRATADA:** EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.396.984/0001-84; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação; **SIGNATÁRIOS:** Sra. Adriana Maria Nogueira Pereira pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91 Secretário Municipal de Educação (Ordenador de despesas) pela Contratante. Duque Bacelar, 10 de fevereiro de 2026.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessoria Jurídica

Identificador: 3626-f5184dd660cb7e8f61f6b3a3d54e7695778242d9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2602/2026

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2602/2026**

**ORIGEM:** Processo Administrativo nº 03/2026; Inexigibilidade nº 01/2026. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde; **CONTRATADO:** CLÍNICA MÉDICA ASSOSSIADAS DE CAXIAS CNPJ nº 08.420.320/0001-02, sediada na Traves-sa Vinte e Oito de Julho, 375 - Andar: 1º Sala: - 06 - Centro, Caxias-MA; **OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde em Clínica Médica, para atender a demanda do Ambulatório Hospitalar da Prefeitura de Duque Bacelar pelo Fundo Municipal de Saúde de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL** realizada com base, Art. 74, I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores ;**VALOR TOTAL:** R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0024.2081.0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial eHospi; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.;**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 26/02/2026 a 26/02/2027 podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo; **SIGNATÁRIOS:** Srº. Jose Magno Sousa Magalhaes CPF 707.894.103-97 pela contratada e a Sra. Ana Leonor Batista Burtamaqui, CPF: 643.749.203-15, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 26 de fevereiro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Identificador: 5594-149c10e66ef7d0cb1892aa7c7d362a7050f848d3

